PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 02 de julho de 2018.

Of. nº. 272/2018-DOP

Exmo. Sr.
JEFFERSON VERNIER
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 035/2018**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **035/2018**, de 11 de junho de 2018, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, em **Regime de Urgência**.

Trata o Projeto ora encaminhado da abertura de crédito adicional especial para Devolução de Saldo Remanescente Convênio nº 055/2017.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 892/2018
Data 02/07/18 às 16 h 15 min
Nome Renato

PROJETO DE LEI:

- ***035, de 11 de junho de 2018***

- ***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018"***

SUMÁRIO

- MINUTA.....001/16
- JUSTIFICATIVA.....002/16
- PARECER JURÍDICO.....003/16
- PARECER CONTÁBIL 005/16
- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO006/16
- DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000)007/16
- OFÍCIO UGT.....008/16
- EXTRATO BANCÁRIO.....009/16
- RELATÓRIO DE RENDIMENTOS.....010/16
- TERMO DE CONVÊNIO Nº 055/2017.....011/16

Prefeitura Municipal FLS. 001 S. A. Platina PR

PROJETO DE LEI Nº. 035/2018

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$. 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), para devolução de recursos oriundos do Convênio nº 055/2017/Programa de Coleta Seletiva, assim discriminados:

04.01 – 04.123.0030.2.059 – GABINETE DA SECRETARIA DE FAZENDA

33.90.93.00.00 Indenizações e Restituições - FR 807.....R$. 9.300,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do:

a - superávit financeiro da Fonte de Recurso 807, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64R$ 7.977,95

b - excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 807, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64.....R$ 1.322,05

TotalR$. 9.300,00

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.633, de 31 de maio de 2017, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 11 de junho de 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal FLS 002 Platina PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 035/2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Nosso Município firmou com o Governo do Estado, no exercício de 2017 (dois mil e dezesseis), por intermédio do Instituto das Águas do Paraná, o Termo de Convênio nº 055/2017 – Programa de Coleta Seletiva (cópia anexa), visando à aquisição de ***01 (um) Caminhão para Coleta de Materiais Recicláveis***.

Considerando que, após a execução do objeto do Contrato, restou saldo financeiro em conta corrente específica (cópia em anexo), faz-se necessário sua devolução ao órgão repassador.

Visto que o saldo remanescente em conta corrente permanece aplicado, previu-se um valor maior como possíveis rendimentos até sua efetiva devolução ao Instituto das Águas do Paraná.

Esclarecemos que quando da abertura do crédito orçamentário, através de decreto, somente será efetivamente utilizado o valor existente em conta corrente.

Resta-nos, portanto, a devolução do recurso, como condição para a finalização do Termo de Convênio nº 055/2017, para tanto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei em tela.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal S. Antônio da Platina PR FLS. 003

PARECER JURÍDICO Nº 0687/2018

PROJETO DE LEI Nº 035/2018
SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.
INTERESSADO: Prefeito Municipal.
EMENTA: Projeto de Lei nº. 035/2018. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 035/2018 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, visando a devolução de recursos oriundos do Convênio nº. 055/2017/Programa de Coleta Seletiva, até o limite de R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 022/2018; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Ofício s/nº. da Coordenadora UGT/Diretora de Projetos e Convênios; e Convênio nº. 055/2017/Programa Coleta Seletiva.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, visando a devolução de recursos oriundos do Convênio nº. 055/2017/Programa de Coleta Seletiva, até o limite de R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Prefeitura Municipal
FLS. 004
Santo Antônio da Platina PR

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexiste dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexiste dotação orçamentária e que ao recursos serão provenientes de excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº. 035/2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antônio da Platina, 20 de junho de 2018.

Juliano Del A[illegible]
Advogado do Muni[illegible]
OAB/PR 62.35[illegible]
Decreto 211/2013

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 005

PARECER CONTABIL Nº. 022/2018

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 035, de 11 de junho de 2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 9.300,00 (Nove Mil e Trezentos Reais); sendo R$ 7.977,95 (Sete Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos) provenientes do superávit financeiro da FR 807, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso I, § 1º, art. 43; e, R$ 1.322,05 (Um Mil, Trezentos e Vinte e Dois Reais e Cinco Centavos) provenientes do excesso de arrecadação da FR 807, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II, § 1º, art. 43;

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.633, de 31 de maio de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 11 de junho de 2018.

SANDRO CRESPO LUNA
Contador CRC-PR 067236/O-3

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 006

PROJETO DE LEI Nº. 035, de 11 de junho de 2018
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 035/2018, que *"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018."*.

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº **30**

Ação da LDO a ser alterada: nº **2.059**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**4**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**1**
FUNÇÃO	**4**
SUBFUNÇÃO	**123**
PROGRAMA	**30**
PROJETO/ATIVIDADE	**2.059**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.93.00.00**
FONTE DE RECURSO	**807**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2018	2019	2020
VALOR	9.300,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

a - Superávit Financeiro da FR 807, no montante de R$ 7.977,95 (sete mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

b - Excesso de Arrecadação na FR 807, no montante de R$ 1.322,05 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e cinco centavos).

Santo Antônio da Platina, 11 de junho de 2018.

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação

Prefeitura Municipal FLS. 007 Platina PR

DECLARAÇÃO

DECLARO para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto de Lei nº 035/2018 que "*autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018*", terão adequação orçamentária na Lei nº. 1.660, de 30 de novembro de 2017 – Lei Orçamentária para o exercício de 2018, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e suas alterações e na Lei nº. 1.633, de 31 de maio de 2017 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$. 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Santo Antônio da Platina, 11 de junho de 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.968.627/0001-00
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº -Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeitura Municipal FLS 01

Santo Antônio da Platina, 23 de maio de 2018.

Ao Exmo. Senhor
JOSE DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prezado Senhor:

Tendo em vista aquisição do equipamento objeto do Termo de Convênio 055/17 entre o Município e o Instituto das Águas Paraná, vimos solicitar a autorização para devolução dos recursos no valor de R$9.300,00 (nove mil e trezentos) tendo em vista a prestação de contas final, conforme orientado segue as informações para a devolução.

- Banco do Brasil - Agencia 3793-1 c/c 6642-4
- Identificar o CNPJ 76.416.890/0001-89 (SEFA)
- Deverão ser realizados dois depósitos, sendo de rendimentos de aplicação e o saldo de recursos.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente.

Luciana A S Mendes
- Coordenadora UGT -
- Diretora de Projetos e Convênios-

Prefeitura Municipal S. Platina PR FLS 009

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A33B180803055813012
18/06/2018 08:08:46

Cliente

Agência	426-X
Conta	33146-5 PREFEITURA P COL SELETIVA
Mês/ano referência	JUNHO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/05/2018	SALDO ANTERIOR	9.142,95			2.556,020062		
18/06/2018	SALDO ATUAL	9.152,39			2.556,020062		2.556,020062

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	9.142,95
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	9,44
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	9,44
SALDO ATUAL =	9.152,39
Disponível p/ Resg =	9.152,39
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
22/05/2018	70.141.008	9.138,17	2.556,020062	2.556,020062

Valor da Cota

30/05/2018	3,577026107
18/06/2018	3,580720214

Rentabilidade

No mês	0,1032
No ano	1,0768
Últimos 12 meses	3,3481

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 18/06/2018 - Cota: 3,580720214

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Prefeitura Municipal FLS 020 S. A. Platina PR

Unidade Gestora: Prefeitura Mun. Santo Antonio Platina
Conta = 343 - Rendimentos Aguas Parana - (807) - 1.3.2.1.00.1.1.99.25.00.00.00.00

Saldos ate 99 - Todos

Valor Previsto = 0,00

Arrecadado Acumulado = 1.165,00
Diferenca = 1.165,00

Movimentacao

Data	Historico	No e Data Docto	Empenho	Contrapartida	Valor
31/01/2018	Arrecadacao da Receita Extincao por Pagamento: Rendimentos Aguas Parana - (807)			7151 B.Brasil S/A c/ 33.146-5 PROGRAMA COLETA	575,74-
				Arrecadado no dia :	575,74-
28/02/2018	Arrecadacao da Receita Extincao por Pagamento: Rendimentos Aguas Parana - (807)			7151 B.Brasil S/A c/ 33.146-5 PROGRAMA COLETA	443,73-
				Arrecadado no dia :	443,73-
30/03/2018	Arrecadacao da Receita Extincao por Pagamento: Rendimentos Aguas Parana - (807)			7151 B.Brasil S/A c/ 33.146-5 PROGRAMA COLETA	113,32-
				Arrecadado no dia :	113,32-
30/04/2018	Arrecadacao da Receita Extincao por Pagamento: Rendimentos Aguas Parana - (807)			7151 B.Brasil S/A c/ 33.146-5 PROGRAMA COLETA	16,52-
				Arrecadado no dia :	16,52-
31/05/2018	Arrecadacao da Receita Extincao por Pagamento: Rendimentos Aguas Parana - (807)			7151 B.Brasil S/A c/ 33.146-5 PROGRAMA COLETA	15,69-
				Arrecadado no dia :	15,69-
				Total Arrecadado :	1.165,00-

Prefeitura Municipal
FLS.
022
S. Antônio da Platina PR

AGUASPARANÁ
Instituto das Águas do Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONVÊNIO 055/2017 - PROGRAMA DE COLETA SELETIVA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ - AGUASPARANÁ; E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE ARRANJOS MUNICIPAIS ADEQUADOS DE COLETA SELETIVA.

No dia 04 de agosto de agosto de 2017, o **INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ - AGUASPARANÁ**, doravante denominados simplesmente **AGUASPARANÁ**, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Iram de Rezende, inscrito no RG 13.212.084-6, e no CPF nº 868.032.398-53 e o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA,** doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José da Silva Coelho Neto, portador do RG nº 3.451.727 e inscrito no CPF sob o nº 518.870.029-87 celebram, com amparo na Lei Estadual nº 15.608/2007, normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e Autorização Governamental no protocolado de nº 14.634.234-5, o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto deste convênio é auxiliar o **MUNICÍPIO** no desenvolvimento de ações que visem a implantação de serviços adequados de coleta e destinação final de materiais recicláveis, através de ações de educação ambiental, do apoio a associação de catadores e disponibilização de equipamentos para coleta seletiva e reciclagem, de forma a atender as diretrizes definidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, através da Lei Federal nº 12.305/2010.

Parágrafo Único – As ações de saneamento ambiental deverão ser realizadas de acordo com o disposto no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor total do convênio será de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), sendo: R$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), pelo **ESTADO,** através do **AGUASPARANÁ,** e R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) como contrapartida pelo **MUNICÍPIO,** o qual utilizará os recursos repassados para a aquisição dos equipamentos previstos no plano de trabalho em anexo, a ser depositado na conta bancária específica para este fim, mantida pelo **MUNICÍPIO** em Banco Oficial.

Rua Santo Antonio, 239 – Rebouças, Curitiba – Paraná
CEP 80.230-120 – Fone: 41 3213-4700 – Fax: 3213-4800

Prefeitura Municipal
FLS
Platina PR

Parágrafo Primeiro – Os recursos objeto deste instrumento serão repassados em parcela única pelo **AGUASPARANÁ** ao **MUNICÍPIO,** na forma prevista no plano de trabalho em anexo.

Parágrafo Segundo – As despesas serão processadas por meio da programação orçamentária descrita no quadro apresentado a seguir.

AGUASPARANÁ
Dotação Orçamentária: 6933.18542143.066
Elemento de Despesa: 44.40.42.00.00
Fonte: 125

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Órgão: 009 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade: 05 - Departamento de Meio Ambiente
Função: 18
Subfunção: 122
Programa: 0460
Atividade: 2.142
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00.00
Fonte: 000

Parágrafo Terceiro – O valor fixado nesta cláusula não poderá ser alterado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, caso em que deverá ser devidamente justificado e mediante prévia aprovação do **AGUASPARANÁ**, condicionado à celebração do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Os recursos do **MUNICÍPIO** destinados à execução do objeto pactuado neste **CONVÊNIO** serão liberados em parcela única, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, a crédito de conta específica, conforme **CLAÚSULA SEGUNDA**, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas referentes ao Plano de Aplicação, mediante pagamento ao credor, para aplicação deste **CONVÊNIO.**

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo improbidades e/ou irregularidades na execução deste **CONVÊNIO**, obriga-se o **AGUASPARANÁ** a notificar, de imediato, o representante legal do **MUNICÍPIO**, a fim de proceder o saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos;
b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, desvio de recursos e demais atos praticados na execução deste **CONVÊNIO**; e,
c) quando o **MUNICÍPIO** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste **CONVÊNIO.**

Rua Santo Antonio, 239 – Rebouças, Curitiba – Paraná
CEP 80.230-120 – Fone: 41 3213-4700 – Fax: 3213-4800

Prefeitura Municipal
FLS. 013
Platina PR

Parágrafo Segundo – Findo o prazo da notificação de que trata parágrafo anterior, sem que as improbidades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumpridas a obrigação, o dirigente do **MUNICÍPIO** comunicará o fato ao titular do Instituto das Águas do Paraná, que determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA QUARTA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste **CONVÊNIO,** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único – Os recursos deste **CONVÊNIO** não poderão ser utilizados para:

a) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
b) realização de despesas a título de taxas de administração, gerência ou similar;
c) pagamento de gratificação, consultoria, assistência ou qualquer espécie de remuneração de pessoal ou similar.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **MUNICÍPIO,** no prazo máximo, improrrogável, de 30 (trinta) dias contados a partir do pagamento do fornecedor, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA DO AGUASPARANÁ**, mediante depósito identificado:

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, depositado via GRPR, enviando ao **AGUASPARANÁ**, via e-mail o comprovante do depósito, bem como a justificativa do motivo da devolução, anexando tais documentos a prestação de contas;
b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos pra com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 1. quando não for executado o objeto da avença;
 2. quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de conta parcial;
 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **CONVÊNIO.**

c) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
d) O valor correspondente entre a liberação do recurso e a sua utilização quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

Rua Santo Antonio, 239 – Rebouças, Curitiba – Paraná
CEP 80.230-120 – Fone: 41 3213-4700 – Fax: 3213-4800

Prefeitura Municipal
FLS. 014
S. Platina PR

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do **ÁGUASPARANÁ:**

a) Repassar os recursos objeto do presente instrumento em parcela única no valor total de R$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) nos prazos e forma estabelecidos no plano de trabalho em anexo;
b) Efetuar a Fiscalização dos serviços, contratados pelo **MUNICÍPIO,** restritos aos discriminados no Plano de Trabalho em anexo;
c) Efetuar a prestação de contas da parte que lhe couber, nos termos e na forma do exigido pela Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Contrapartida Municipal: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a serem depositados em única parcela em AGOSTO/2017. Em conformidade com o art. 3º da Resolução 003/2006 do TCE/PR;
b) Desenvolver, campanhas de conscientização da população acerca da importância da coleta seletiva e da reciclagem;
c) Apoiar a criação de cooperativas ou associações, visando a integração dos catadores junto ao Programa Municipal de Coleta Seletiva;
d) Contratar a aquisição dos equipamentos mencionados na Cláusula Primeira do presente termo e conforme plano de trabalho de recursos em anexo, mediante regular processo licitatório ou, caso seja desobrigada desta formalidade legal, obedecer os princípios aplicáveis à administração pública por meio de processos de compra que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011;
e) Arcar com todos os custos e despesas decorrentes do local a ser disponibilizado para instalação da unidade de processamento dos materiais recicláveis, o qual poderá ser alugado, bem como com o combustível, a manutenção dos equipamentos, um motorista para o veículo de coleta e de um agente público para acompanhar o desenvolvimento das atividades do projeto;
f) Responsabilizar-se pela eficiência e qualidade na realização dos serviços relacionados no Plano de Trabalho;
g) Permitir o acesso da fiscalização do AGUASPARANÁ as informações e ao desenvolvimento dos serviços de limpeza pública objeto deste Convênio e discriminados no Plano de Trabalho, objetivando a liberação dos repasses de recursos.
h) realizar a prestação de contas da utilização dos valores repassados nos termos e condições exigidas pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, conforme exigência da Resolução nº 46/2014 e da Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do TCE/PR;

Rua Santo Antonio, 239 – Rebouças, Curitiba – Paraná
CEP 80.230-120 – Fone: 41 3213-4700 – Fax: 3213-4800

i) preservar todos os documentos originais relacionados ao termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, agrupados em um processo individual especifico para este termo de transferência, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos após a aprovação do convênio pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, observadas as regras exigidas pelo parágrafo único, do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR;

j) providenciar a abertura de conta bancária especifica para o recebimento dos recursos financeiros previstos no presente termo, em Banco oficial, preferencialmente no Banco do Brasil S/A.

k) Adesivar o equipamento adquirido, objeto do presente convênio, conforme arte fornecida pelo **AGUASPARANÁ**.

l) Informar o **AGUASPARANÁ** a data da inauguração/entrega do objeto do presente Convênio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de execução de 10 (dez) meses e prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Único. A prorrogação do convênio ora celebrado deverá ser realizada dentro do prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

As cláusulas deste ajuste poderão ser alteradas, mediante a formalização de termo aditivo, devida e previamente aceito e justificado por todas as partes convenentes.

Parágrafo Único. para que possa ocorrer as alterações mencionados na caput, deverá ser comprovada, por parte do município, a execução de etapas anteriores descritas no plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante prévia justificativa escrita, hipótese em que será observado o disposto no art. 145 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, desde que ocorram circunstâncias tais que ensejem tal meio de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O **AGUASPARANÁ** acompanhará e fiscalizará este convênio por intermédio do servidor público estadual **Sr. Faustino Lauro Corso**, inscrito em Registro Geral sob o nº 890.652-1, que preencherá e encaminhará à equipe de Coordenação dos Trabalhos relatórios mensais descrevendo o andamento do convênio e, ao final do ajuste, emitirá parecer acerca da realização satisfatória do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

Rua Santo Antonio, 239 – Rebouças, Curitiba – Paraná
CEP 80.230-120 – Fone: 41 3213-4700 – Fax: 3213-4800

Proibem-se expressamente as possibilidades de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração a qualquer das partes convenentes e de transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado do Paraná deverá ser providenciada pelo **AGUASPARANÁ** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

Para a solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste convênio ou por suas partes integrantes, serão aplicadas as disposições cabíveis da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.

E, por assim haverem convencionado, as partes firmam, juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em uma única via para que produza seus legítimos efeitos.

Iram de Rezende
Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná

José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina

Testemunhas:

1) Nome:_____
CPF:

2) Nome:_____
CPF:

Rua Santo Antonio, 239 – Rebouças, Curitiba – Paraná
CEP 80.230-120 – Fone: 41 3213-4700 – Fax: 3213-4800